

**LEI Nº 384/2012**  
**DE: 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

*Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal na área educacional por prazo determinado no exercício de 2012 e dá outras providências.*

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação no exercício de 2012, conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

**Artigo 3º** - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

**Artigo 4º** - Até a data mencionada neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, deverá promover concurso público e efetivar as providências legais e administrativas para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 5º** - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 054/2001 de 28 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 e Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de abril de 2008.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2012.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 384/2012**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>
<b>01</b>	<b>PROFESSOR NIVEL "A"</b>	<b>20</b>
<b>02</b>	<b>PROFESSOR NIVEL "B"</b>	<b>25</b>
<b>03</b>	<b>AUX. DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>10</b>
<b>04</b>	<b>GUARDA</b>	<b>04</b>
<b>05</b>	<b>AUX. ADMINISTRATIVO</b>	<b>05</b>
<b>06</b>	<b>MERENDEIRA</b>	<b>11</b>
<b>07</b>	<b>MULTIMEIOS</b>	<b>02</b>
<b>08</b>	<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>01</b>

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**